

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000797/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025443/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008455/2018-66
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

E

HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 87.020.517/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O HCPA concederá aos seus empregados, mensalmente, um benefício de natureza indenizatória, a título de auxílio-alimentação, sob a forma de crédito em cartão magnético que será fornecido por empresa contratada para tanto e de uso exclusivo e pessoal do empregado para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e rede conveniada devidamente credenciada pela operadora.

Parágrafo Primeiro - Os empregados participarão do custo com o referido benefício mediante desconto, no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor individual do benefício concedido, cuja autorização deverá ser formalizada juntamente com a assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo Segundo - No período de ABR/2017 à 31/03/2018, o valor do benefício, sob o qual recai o desconto mencionado no parágrafo primeiro, permanece o mesmo que foi ajustado no Acordo Coletivo anteriormente formalizado entre as partes, de R\$ 472,23 (quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos). **A contar de ABR/2018, o valor do benefício, sob o qual recairá o percentual de desconto individual mencionado no parágrafo primeiro, será de R\$ 494,94 (quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).**

Parágrafo Terceiro - O valor do benefício foi reajustado, em ABR/2018, com base no INPC do período revisando (70% do INPC do período de 01/04/2016 à 31/03/2017 e a integralidade do INPC do período de 01/04/2017 à 31/03/2018).

Parágrafo Quarto - O hospital observará o valor do benefício, com o reajuste ora concedido, bem

como pagará as diferenças retroativas à ABR/21018, até 1º de agosto de 2018.

Parágrafo Quinto - Os empregados em gozo de benefício previdenciário que recebam parte de seus proventos do HCPA, a título de complementação, sofrerão os mesmos descontos referidos no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Sexto - Os empregados que recebam benefício previdenciário por até 12 meses, sem complementação por parte do HCPA, receberão o valor do auxílio-alimentação com o devido desconto de 3% mensal mencionado no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Sétimo - O auxílio alimentação será concedido aos empregados do HCPA, **exceto** nos seguintes casos:

- a) empregados que, por escrito, renunciarem ao direito de receberem o benefício;
- b) empregados em gozo de licença não remunerada por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;
- c) empregados em gozo de licença não remunerada para cursos de formação e aperfeiçoamento no Brasil ou no exterior;
- d) empregados aposentados por invalidez;
- e) empregados em gozo de benefício previdenciário, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, consecutivos ou não;
- f) na hipótese de aviso prévio indenizado ou pedido de demissão.

Parágrafo Oitavo - O benefício será creditado em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

Parágrafo Nono - Os empregados admitidos ou despedidos após a implementação do benefício farão jus a créditos proporcionais aos dias trabalhados no mês da admissão e demissão.

Parágrafo Décimo - O crédito do benefício será efetivado até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Décimo Primeiro - O reajuste do benefício será na próxima data base (ABR/2019), cujo índice será negociado quando da renovação.

Parágrafo Décimo Segundo - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 02 (dois) anos a contar de 1º (primeiro) de abril de 2017.

**JULIO ANTERO APPEL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS**

**NADINE OLIVEIRA CLAUSELL
PRESIDENTE
HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.